



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE AÇÕES CLIMÁTICAS

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 01/2023 - SEMAC
DE 30 DE JANEIRO 2023**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº.026.000.16011/2022-1,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, nº 03/2021 datada de 18 de janeiro de 2021, concedida à **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA**, C.N.P.J.: [REDAZIDA], proveniente do aquífero Granular Depósitos Marinhos e Continentais Costeiros, através de poço tubular, localizado município de Aracaju, com a finalidade de atender a demanda de **Outros Usos (limpeza de pátios e áreas comuns e jardinagem)**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 7,9m³/h, durante 4h/dia, 20dias por mês, correspondendo a um volume de 623m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.787.038m N e 712.097m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

§ 1º. A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis de água (estático e dinâmico) no poço tubular.

§ 2º. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 3º. **É VEDADO O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS PARA CONSUMO HUMANO A PARTIR DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS COM REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO.**

§ 4º. A instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para Outros usos (limpeza e industrial), com àquela para uso de consumo humano.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
*Secretário de Estado do Meio Ambiente
Sustentabilidade e Ações Climáticas*